



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 979, DE 9 JUNHO DE 2020**

[Exposição de motivos](#)

[Revogada pela MPv nº 981, de 2020](#)

[Texto para impressão](#)

~~Dispõe sobre a designação de dirigentes **pro tempore** para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.~~

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º ~~Esta Medida Provisória dispõe sobre a designação de:~~

~~I – reitor e vice-reitor **pro tempore** para universidades federais; e~~

~~II – reitor **pro tempore** para institutos federais e para o Colégio Pedro II.~~

~~§ 1º As hipóteses previstas no **caput** se aplicam no caso de término de mandato dos atuais dirigentes durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).~~

~~§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica às instituições federais de ensino cujo processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos dirigentes tenha sido concluído antes da suspensão das aulas presenciais.~~

~~Art. 2º Não haverá processo de consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, ou formação de lista tríplice para a escolha de dirigentes das instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#).~~

~~Art. 3º O Ministro de Estado da Educação designará reitor e, quando cabível, vice-reitor **pro tempore** para exercício:~~

~~I – durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#); e~~

~~II – pelo período subsequente necessário para realizar a consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, até a nomeação dos novos dirigentes pelo Presidente da República.~~

~~Art. 4º Na hipótese prevista no art. 3º, o reitor da instituição federal de ensino designará os dirigentes dos **campi** e os diretores de unidades **pro tempore**.~~

~~Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 9 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.~~

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub*

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.6.2020.~~

\*

